

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 87/2022*

OBJETO *Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00*

(Dois milhões de reais), que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em *01.08.2022* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº *5537/2022*

Lei nº *5582* DE *02* DE *AGOSTO* DE *2022*



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 46.709.820/0001-11 - Ins. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5582 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

| | | |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 06 | Saúde | |
| 06.01.00 | Programa Atenção Básica | |
| 3.3.90.00.00-10.301.1001-2001 | Aplicações Diretas | R\$ 700.000,00 |
| 3.3.90.00.00-10.301.1001-2001 | Aplicações Diretas | <u>R\$ 1.300.000,00</u> |
| | Total | R\$ 2.000.000,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/217/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 21ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei de n. 77 a 92/2022, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 71/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5527 a 5543/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido
10/08/2022
daniel*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

600021



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5537/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

| | | |
|-------------------------------|--------------------------------|-------------------------|
| 06 | Saúde | |
| 06.01.00 | Programa Atenção Básica | |
| 3.3.90.00.00-10.301.1001-2001 | Aplicações Diretas | R\$ 700.000,00 |
| 3.3.90.00.00-10.301.1001-2001 | Aplicações Diretas | <u>R\$ 1.300.000,00</u> |
| | Total | R\$ 2.000.000,00 |

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

600020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de julho de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangela F. Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 87/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

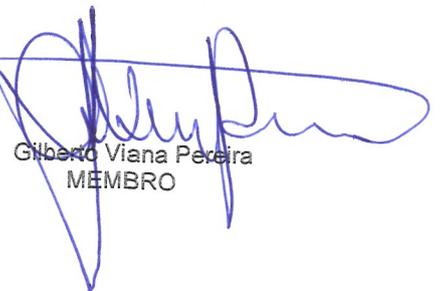
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de julho de 2022.


Eliana B. Fróes Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “*autorização por lei*” e a “*abertura por decreto*” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000016
2
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação desta propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de JULHO de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000014

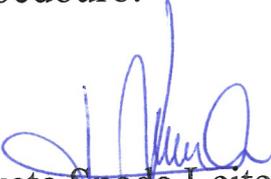


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

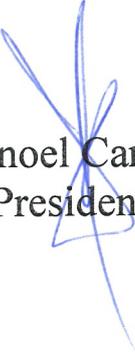
TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 07/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000013



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

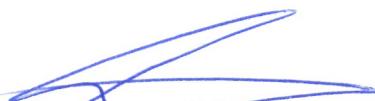
Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.
OEP/295/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), que especifica.

Os recursos do projeto em questão, refere-se a Emenda parlamentar do Deputado Federal Samuel Moreira, e serão utilizados para apoio e reestruturação tecnológica de Unidades de Saúde da Atenção Básica, uniformização dos funcionários da atenção básica, manutenção dos serviços oferecidos nas unidades nos cuidados com diabetes e feridas de todas as espécies, manutenção predial das unidades, educação em saúde da população em geral e educação permanente dos profissionais da rede de atenção básica, conforme plano de trabalho anexo.

Atenciosamente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CMB 44167/2022 07/07/2022 14:36



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 87 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

| | | |
|-----------------------------------|--------------------------------|---------------------|
| 06 | Saúde | |
| 06.01.00 | Programa Atenção Básica | |
| 3.3.90.00.00 – 10.301.1001 - 2001 | Aplicações Diretas _____ | 700.000,00 |
| 3.3.90.00.00 – 10.301.1001 - 2001 | Aplicações Diretas _____ | 1.300.000,00 |
| | TOTAL | 2.000.000,00 |

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

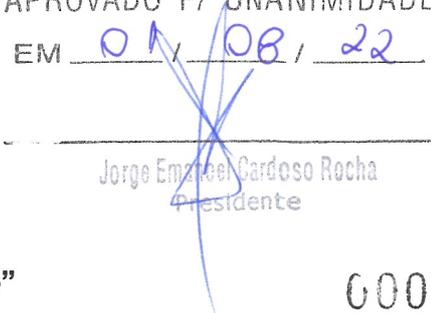
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de julho de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 07 / 08 / 22


Jorge Emílio Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000011



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

06

06.01.00

3.3.90.00.00 – 10.301.1001 - 2001

3.3.90.00.00 – 10.301.1001 - 2001

Saúde

Programa Atenção Básica

Aplicações Diretas _____ 700.000,00

Aplicações Diretas _____ 1.300.000,00

TOTAL 2.000.000,00

CMB 44167/2022 07/07/2022 14:36

05/07/2022

000010



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.

Ofício nº 0119/2022/SMS /kp

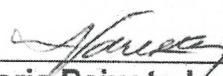
Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar a suplementação e criação das seguintes despesas orçamentárias, o pedido se justifica, pois, estes recursos não estão previstos no orçamento de 2022, e, serão utilizados para custeio na Atenção Primária, serviços e compra de materiais e insumos médicos (conforme plano de trabalho).

| ÓRGÃO | FONTE | Cód de Aplicação | RECURSO | VALOR |
|----------|-------|------------------|--|-------------------------|
| | | | Custeio | |
| 06.01.00 | 2 | 3000148 | 65% Serviços (confeção de uniformes, crachás de identificação, serviço de comodato de equipamentos tecnológicos e contratação de empresa para manutenção predial das unidades de saúde). | R\$ 1.300.000,00 |
| | | | Custeio | |
| 06.01.00 | 2 | 3000148 | 35% Aquisição de Materiais para educação permanente e Educação em Saúde, e, aquisição de Kit diabético. | R\$ 700.000,00 |
| | | Total | | R\$ 2.000.000,00 |

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.



Silvéria Maria Peixoto Laredo
Secretaria Municipal de Saúde.

DD. DIRETOR
Jose Luiz de Souza
Departamento Financeiro

CMB 44167/2022 07/07/2022 14:36

600009



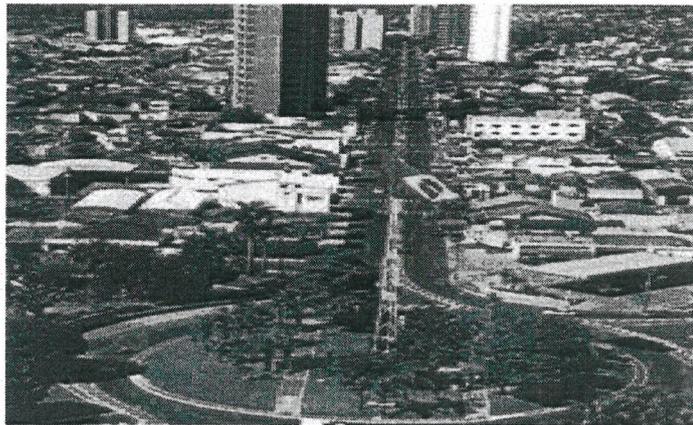
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PLANO DE TRABALHO

INCREMENTO PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA

BEBEDOURO - SÃO PAULO



EMBASAMENTO LEGAL:

- Proposta nº 202215744173
- Tipo de proposta: Incremento PAB
- Tipo de Recurso: Emenda Parlamentar Deputado Samuel Moreira
- Ano Exercício: 2022
- Valor da Proposta: R\$ 2.000.000,00
- Aplicação: Custeio

CMB 44167/2022 07/07/2022 14:36



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DADOS DA PROPOSTA ESTADUAL:

- Fundo Municipal de Saúde - Bebedouro/SP
- CNPJ nº 120764870001-75
- Bloco: CUSTEIO
- Grupo: ATENÇÃO BÁSICA
- Ação: Apoio a reestruturação tecnológica de Unidades de Saúde da Atenção Básica, Uniformização dos funcionários da Atenção básica, manutenção dos serviços oferecidos nas unidades nos cuidados com diabetes e feridas de todas as espécies, manutenção predial das unidades, Educação em Saúde população em geral e Educação Permanente dos profissionais da Rede de atenção básica.
- Ação detalhada: Incremento temporário do Piso de Atenção Básica
- Parcela: ÚNICA em 2022

CMB 44167/2022 07/07/2022 14:36



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Dr. LUCAS GIBIN SEREN

VICE - PREFEITO: SEBASTIANA TAVARES

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Bebedouro

CNPJ: 45.709.920/0001-11

Endereço: Praça José Stamato Sobrinho - nº 45, Centro

CEP: 14701-900 Cidade: Bebedouro - SP

Telefone: (17) 3345 - 9100

Fax: (17) 3345 - 9181

E-mail: secretariagabinete@bebedouro.sp.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR PÚBLICO DO SUS:

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Bebedouro

Condição de Gestão do SUS: Gestão Plena de Sistema

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BEBEDOURO

Dirigente: Dra. SILVERIA MARIA PEIXOTO LAREDO

CNPJ: FMS: 12.076.487/0001-75

Profissão: ENFERMEIRA

Endereço: Avenida Raul Furquim, 2010

Bairro: Jardim Júlia Cidade: Bebedouro - SP

CEP: 14706-045

Telefone: 17- 3344-8180 E-mail: dms.diretoria@bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

| | |
|---|---------------------------------------|
| Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| CNPJ nº 12.076.487.0001-75 | |
| Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais | |
| Endereço AV RAUL FURQUIM - 2010 | |
| Cidade BEBEDOURO | UF SP |
| CEP 14.706-045 | DDD/Telefone 17 - 3344-8180 |
| E-mail dms.diretoria@bebedouro.sp.gov.br | |

b) Responsáveis

| | | |
|---|-------------------------------------|----------------------------------|
| Responsável pela Instituição LUCAS GIBIN SEREN | | |
| CPF 223.887.428-38 | RG 33.416.541-6 | Órgão Expedidor SSP/SP |
| Cargo PREFEITO MUNICIPAL | Função CHEFE DO EXECUTIVO | |
| Diretor Superintendente SILVÉRIA MARIA PEIXOTO LAREDO | | |
| CPF 414.479.566-72 | RG 24.985.674-8 | Órgão Expedidor SSP/SP |
| Cargo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE | Função DIRETOR GERAL | |



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

a) Identificação do Objeto

- Reestruturação tecnológica das unidades de saúde da família da Atenção Básica, realizando contrato de comodato de equipamentos de informática (computadores, mouse, teclado e impressora, tablets), e uniformização dos 257 funcionários da Atenção Básica, esta inclui uniformes e crachás.
- Havendo possibilidade de recurso realizar manutenção predial nas Unidades de Saúde, iniciando pela mais precária no momento: contratação de empresa para serviços de pequenos reparos, hidráulicos, elétricos, pintura e da manutenção predial).
- Uniformização dos profissionais de saúde e demais funcionários da Atenção Básica;
- Educação Permanente e qualificado para os profissionais de saúde e demais funcionários;
- Educação em Saúde;
- Materiais e insumos médicos para o kit diabéticos e tratamentos de feridas.

b) Objetivos

Com o objeto da proposta de gestão da Secretaria Municipal de Saúde/ Coordenação de Atenção Básica em conjunto com a gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro e sob aprovação do Conselho Municipal de Saúde, utilizar o repasse da Emenda Parlamentar de Incremento PAB na reestruturação tecnológica das unidades de saúde da família da Atenção Básica, realizando contrato de comodato de equipamentos de informática (computadores, mouse, teclado, impressora e tablets) e uniformização dos 257 funcionários da Atenção Básica, esta inclui uniformes e crachás, contribuindo assim para promoção da saúde do trabalhador.

Havendo possibilidade de recurso realizar a manutenção predial nas Unidades de Saúde, iniciando pela mais precária no momento: Contratação de empresa para serviços de pequenos reparos, hidráulicos, elétricos, pintura e da manutenção predial, contribuindo para melhorar a ambiência dos nossos usuários e trabalhadores.

CMB 44167/2022/07/02/2022-4136



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Objetivamos também a inserção desse recurso para aquisição de materiais e insumos para tratamento dos diabéticos através de compra do kit diabético, como também no tratamento de feridas na compra de curativos.

Intenção de alocar este recurso também na Educação Permanente para os profissionais de saúde e demais funcionários para prestar atendimento com qualidade e renovar os conhecimentos periodicamente desses profissionais, como também investir na Educação em Saúde objetivando a Promoção e prevenção em saúde da população em geral.

c) Justificativa

A organização da Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 5492009 para o funcionamento da Rede Pública de Serviços de Saúde de Bebedouro, no eixo da assistência aos procedimentos da Atenção Básica, são realizados nas seguintes unidades

- 16 ESF - Estratégias de Saúde da Família = Unidades de Atenção Básica com cobertura de 80% no município
- 01 Equipe de apoio multiprofissional
- 01 Academia da Saúde

A Rede da Atenção Básica necessita de apoio tecnológico (contrato de comodato de máquinas completas, impressoras e tablets) com o intuito de melhorar o registro dos profissionais no sistema do prontuário eletrônico E-SUS, registro de visita domiciliar em tempo real, prontificando a possibilidade e agilidade no processo de visita, evoluindo assim os indicadores do município e consequentemente qualifica os serviços da Atenção Primária para recebimento de verba federal.

A duração do convênio comodato perdurará por um ano.

A Uniformização é necessária para tornar o ambiente mais formal e organizado, proporciona conforto e motivação ao trabalhador e facilita a identificação do trabalhador pelos usuários, principalmente no ato da visita domiciliar, demonstrando assim padronização dos mesmos pela empresa.

A duração dos uniformes perdurará de acordo com a durabilidade do material.

000003

DNB 44167/2022 07/07/2022 14:36



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Quanto à manutenção predial das Estratégias de Saúde da Família faz-se necessária pela própria deterioração dos equipamentos públicos pelo uso e desgaste do tempo, necessitando reformas constantes nas mesmas.

Em relação a Educação permanente a Atenção Básica conta com um planejamento de ações a serem desenvolvidas junto aos profissionais da rede. A proposta refere-se as ações educativas para Educação Permanente como: fluxos, protocolos, imunização, consulta de enfermagem ao pré-Natal de baixo risco, destinado aos enfermeiros, técnicos de enfermagem. Conta também com capacitação para os agentes comunitários de saúde, desde as portarias que norteiam o trabalho dos mesmos até o processo de trabalho. Capacitar também os agentes comunitários que serão contratados pelo Processo Seletivo que está em andamento. Além disso estamos com protocolos médicos sendo revisados juntamente com o serviço de atenção especializado da rede. Para esses treinamentos precisamos de um gasto mínimo com certificados, coffee break, material didático, material tecnológico e palestrantes.

Sabemos que o trabalho educativo continuado é de fundamental importância para sustentabilidade da Saúde no município. A equipe de saúde da família trabalha de acordo com calendário epidemiológico com datas comemorativas e por meio desta são desenvolvidas ações de prevenção nas Unidades, atividades educativas em grupo sobre os temas do calendário.

Sendo assim se propõe ampliar as ações através da Educação Popular em Saúde, além de estimular o comprometimento e responsabilidade social da comunidade de forma a incentivar a corresponsabilização do cuidado. Para isso necessitamos elaboração de materiais de divulgação (folders, banners, camisetas, decoração da unidade de saúde, mídias sociais), estratégia que incentivarão a participação da população e palestrantes.

Em virtude da pandemia as complicações das doenças crônicas se acentuaram e por isso os diabéticos estão necessitando de maior uso de material de insumos para controle da diabetes, por isso há necessidade de um gasto maior com os insumos fornecidos aos insulinizados, como fitas reagentes, lancetas e seringas. O mesmo acontece com as úlceras, pois devido internações por Covid e também descompensação dos pacientes diabéticos/vasculares, houve uma piora no quadro das úlceras por pressão, venosas, infectadas, agudas ou crônicas, levando a um olhar diferenciado para essas com o uso

600002



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

de materiais especiais que produzam um efeito melhor a curto prazo, com melhor qualidade de vida para usuário e melhor custo benefício.

O município não dispõe de recurso próprio suficiente para realização deste projeto, inviabilizando o mesmo e onerando assim os cofres públicos.

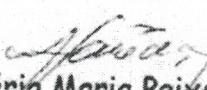
V- EXECUÇÃO

O RECURSO SERÁ EXECUTADO NO PRAZO DE 12 MESES.

| Item | Descrição | Valor Percentual da Verba |
|------|---|---------------------------|
| 01 | UNIFORMES E CRACHÁS | 10% (200.000,00) |
| 02 | COMODATO DE EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS | 15% (300.000,00) |
| 03 | MANUTENÇÃO PREDIAL | 40% (800.000,00) |
| 04 | EDUCAÇÃO PERMANENTE | 7,5% (150.000,00) |
| 05 | EDUCAÇÃO EM SAÚDE | 7,5% (150.000,00) |
| 06 | MATERIAL E INSUMO (KIT DIABÉTICO e CURATIVOS ESPECIAIS) | 20% (400.000,00) |

V - Prestação de Contas

As informações relativas à aplicação do recurso, se aprovadas, contarão no Relatório de Gestão Municipal, apresentado na forma que dispõe a legislação do SUS


Dr.ª Silvéria Maria Peixoto Laredo
Secretária Municipal de Saúde
Bebedouro/ SP